

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS

PORTARIA Nº 134/IPREJI/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição na regra de transição por pontos ao servidor **GERALDO MONTEIRO DE SOUZA**”.

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-5452/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição na regra de transição por pontos** ao servidor **GERALDO MONTEIRO DE SOUZA**, matrícula nº 2126, Operador de Máquinas Pesadas, admitido em 01/06/1989, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, vinculado ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece inciso III, § 1º do Art. 40, c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com o Art. 5º, “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 0001/2022.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88, §3º art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 0001/2022.



Art. 5º. O servidor permaneceu em atividade recebendo a remuneração de seu cargo da data do requerimento desta Aposentadoria até a concessão deste benefício, e passará a condição de inativa a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de novembro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 30 de outubro de 2025.

[Assinado eletronicamente]

EDISIO GOMES BARROSO

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1125/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº134/IPREJI/2025	31/10/2025

ID: **2157919**

CRC: **E59A4DFF**

Processo: **4-5452/2025**

Usuário: **LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA LINS**

Criação: **31/10/2025 11:47:19** Finalização: **31/10/2025 11:53:52**

Processo



Documento



MD5: **70546D6205289C508B506BD026BA53AC**

SHA256: **73A451B5958D232EF4B71DF738534208D292343A26ACD5310E69AD60470F3654**

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição na regra de transição por pontos ao servidor GERALDO MONTEIRO DE SOUZA”.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANA	RO	31/10/2025 11:48:52
---	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

APOSENTADORIA - REGRAS DE TRANSIÇÃO	31/10/2025 11:53:21
-------------------------------------	---------------------

CIENTES

João Mateus Duarte Ferreira	07/11/2025 09:27:41
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



EDISIO GOMES BARROSO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

31/10/2025 12:02:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2157919 e o CRC E59A4DFF.